

PARECER Nº 008/2007

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
061	sub o nº 1281
às 16:00	Horas
Natalândia - MG 10/09/07	
	

PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2007

Autor: Mesa Diretora

Relator: Vereador José Francisco Barbosa de Brito

O Presidente da Sessão conjunta da **Comissão Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas**, no uso de suas atribuições, honrou-me com o voto relator, no qual venho através de seus atos, dar parecer sobre o Projeto de Resolução nº 001/2007, que **“Dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”**, na qual passo às seguintes análises e considerações.

Relatório

O Projeto de Resolução nº 001/2007, de autoria da Mesa Diretora da Casa Legislativa, que **Dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências**.

Veio o processo devidamente instruído.

Cumpridas as formalidades regimentais, a matéria foi distribuída à comissão em sessão conjunta das comissões de **Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas** para exame, ocasião em que o Senhor Presidente designou-me relator da matéria.

Estando em termos o projeto, posto tratar-se de matéria de competência das Comissões de **Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas**, em obediência ao

Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica e em obediência aos preceitos constitucionais bem como aos Princípios que regem a Administração Pública, passo ao seu exame.

É, sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando detidamente o Projeto de Lei em tela, verifica-se que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, quanto a **forma**, **Legitimidade do Autor** e a **Competência acerca da matéria**, versando sobre assuntos de interesses interno, sendo pois a iniciativa da Mesa Diretora, nos termos do Art. 46, da Lei Orgânica Municipal.

Norteados pelo princípio da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, temos que o projeto de resolução em apreço, encontra guarida no ordenamento jurídico, atendendo aos anseios da administração pública e ainda, respeitando os proclamos constitucionais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.m.j., somos de concluir pela aprovação, do Projeto de Resolução 001/2007, na forma apresentada para apreciação e parecer, por encontrar-se devidamente escudados pelos princípios e Leis que regem a administração pública, em especial aos termos prescritos no Art. 37, da Carta Magna de 1988.

É o Parecer!

Sala das Comissão, 06 de setembro de 2007.


Vereador José Francisco Barbosa de Brito

	PROVADO ()	PROVADO ()
	PROVADO ()	PROVADO ()
SALA DAS COMISSÕES		
NATIVIDADE - MG		
1		
PRESIDENTE DA COMISSÃO		